



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 19 de junho de 2014

I

Série

Número 91

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 77/2014

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de consumíveis e serviços de manutenção e assistência técnica para os equipamentos de impressão de diversos Organismos do Governo Regional da Região.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 78/2014

Altera a Portaria n.º 14/2012, de 1 de fevereiro, que estabelece os requisitos mínimos e recomendações para as instalações de armazenamento distribuição e venda de produtos fitofarmacêuticos.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Portaria n.º 77/2014**

de 19 de junho

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte.

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição de consumíveis e serviços de manutenção e assistência técnica para os equipamentos de impressão de diversos Organismos do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, no valor global de 805.200,00€, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2014	89.466,26€
Ano Económico de 2015	268.400,00€
Ano Económico de 2016	268.400,00€
Ano Económico de 2017	178.933,74€

2. A despesa emergente do contrato a celebrar será relativa a ano económico de 2014 através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 01, Divisão 02, Sub-Divisão 03, Classificação Económica 02.01.08.00.00, Centro Financeiro, M100408, Centro de Custo M100441000 Fundo, 5115000004 e nos anos económicos seguintes por verbas adequadas a inscrever na proposta de orçamento do mesmo organismo.
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 13 de junho de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**Portaria n.º 78/2014**

de 19 de junho

Altera a Portaria n.º 14/2012, de 1 de fevereiro, que estabelece os requisitos mínimos e recomendações para as instalações de armazenamento distribuição e venda de produtos fitofarmacêuticos

O Decreto Legislativo Regional n.º 3/2008/M, de 18 de fevereiro, regula as atividades de distribuição, venda, prestação de serviços de aplicação de produtos fitofarmacêuticos (PF) e a sua aplicação pelos utilizadores finais, adaptando esta matéria à realidade específica do território

da Região Autónoma da Madeira, especialmente na defesa dos numerosos pequenos agricultores existentes e da agricultura social inerente.

Nesse sentido, o n.º 3 do artigo 5.º deste diploma, prevê a publicação de uma portaria que estabeleça os requisitos mínimos e recomendações para a beneficiação e construção das instalações de armazenamento e venda de PF.

Como consequência, foi publicada a Portaria n.º 14, de 1 de fevereiro, que estabelece os requisitos e recomendações para as instalações de armazenamento, distribuição e venda de produtos fitofarmacêuticos.

Os requisitos fixados, resultaram da avaliação detalhada das condições particulares da distribuição e comercialização de PF na Região, definindo patamares mínimos de exigência que contemplem a melhor adaptação do maior número de empresas do amplo universo existente, tendo em consideração o cumprimento da legislação em vigor em matéria de comercialização e aplicação de PF, da gestão de resíduos de embalagens e de resíduos de excedentes de PF, da higiene e segurança no trabalho, da segurança contra incêndios em edifícios, da climatização em edifícios, das instalações elétricas de baixa tensão, e do armazenamento de substâncias e preparações perigosas, bem como as recomendações da 'Food and Agriculture Organization (FAO)' através do Código Internacional Sobre a Distribuição e Usos de Pesticidas (2002) e demais manuais desta organização relativos à gestão de pesticidas.

Porém, como já se antevera, a adaptação aos requisitos então estabelecidos na portaria em referência, ao contrário dos procedimentos e boas práticas, seria de muito maior complexidade na componente respeitante à adequação das infraestruturas, dado pressupor obras de construção-civil de maior ou menor amplitude e, conseqüentemente, com maior ou menor repercussão ao nível dos custos envolvidos.

O esforço financeiro exigido a muitos operadores, mais ficou condicionado com o agravamento do contexto económico atual, com óbvias implicações também negativas no tecido empresarial, facto que mais limitou a capacidade de investimento daqueles.

Havendo todo o interesse em que o território da Região Autónoma da Madeira esteja suficientemente coberto de estabelecimentos autorizados à comercialização de produtos fitofarmacêuticos, para a melhor assistência e conveniência aos agricultores, como se saber que os operadores em causa continuam a manter todo o interesse em concluírem as intervenções a que ficaram obrigados pelo novo quadro legal, é plenamente justificada a necessidade de prever um mecanismo que permita, dentro da melhor razoabilidade, conferir um prazo suficiente à concretização das alterações a realizar, aliás, já constantes de um Plano de Melhorias acordado entre o operador e os serviços competentes da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, da Lei n.º 12/2000, de 21 de junho e ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2008/M, de 18 de fevereiro, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 6.º da Portaria n.º 14/2012, de 1 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º
Norma transitória

- 1 - (...)
- 2 - (...)
- 3 - (...)
- 4 - O prazo fixado no número anterior poderá ser prorrogado até ao limite máximo de 120 dias, por despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, mediante prévio pedido fundamentado do requerente entregue na Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
- 5 - Os pedidos de prorrogação previstos no número anterior, efetuados pelo mesmo requerente em relação à mesma instalação, não poderão exceder o limite de três, sendo que o prazo máximo

agregado a conferir não poderá ultrapassar o período transitório fixado no número 3.

- 6 - A prorrogação do prazo pressupõe uma avaliação prévia e o parecer favorável dos serviços técnicos competentes da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, os quais acompanham cada processo.»

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e retroage os seus efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 14/2012, de 1 de fevereiro.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, 10 de abril de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)